RIO DE JANEIR0, 16 DE DEZEMBRO DE 2025
BOLETIM OFICIAL Nº060/2025-TJDFS.

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 15/12/2025
TRIBUNAL PLENO DO TJDFS/RJ

Sob a presidência do Exmo. Auditor Presidente Dr.Dário Corrêa Filho, que compôs o Tribunal Pleno na sessão realizada em 15/12/2025, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as), Dr.Marcos Barbosa, Dr.Rafael Medeiros, Dr.Leandro Tavares, Dr.Lauro Mattos e registrando ainda a presença dos Ilmo. Procurador Geral Dr. Zoser Hardman.

RECURSO VOLUNTÁRIO

1 – PROCESSO n° 323/2025 – 2ª CD

RECORRENTE: LG MADUREIRA E.C.

RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª CD

RELATOR: DR.RAFAEL MEDEIROS

RESULTADO FINAL: Recebido o recurso, este foi provido, mantendo-se o julgado.Em relação ao art. 191, inciso III, do CBJD, houve redução do valor da multa para R$ 1.000,00 (mil reais) e, com a aplicação do art. 182 do CBJD, o valor final restou fixado em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Quanto ao art. 243-G do CBJD, não foi considerada a incidência do § 3º do referido dispositivo, bem como não foi aplicada a reincidência, sendo o valor da multa reduzido para R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e, após a aplicação do art. 182 do CBJD, fixado o valor final em R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Por unanimidade, foi proferida a presente decisão.

Pela defesa, foi requerida a lavratura do acórdão.

PROCESSOn°365/2025–2ªCD(ID29988)
RECORRENTE:LGMADUREIRAE.C.
RECORRIDO:DECISÃODA2ªCD
RELATOR: DR.MARCOS BARBOSA

RESULTADO FINAL: O órgão julgador entendeu que não há mais interesse processual, uma vez que o fato que originou o pedido foi superado ou já realizado. Em decorrência, a ação perdeu seu objeto e, portanto, não há mais necessidade de análise do mérito, restando prejudicado o pedido formulado. E por unanimidade, decidiu que o Recurso Voluntário interposto teve a perda do objeto.

3 – PROCESSO n° 322/2025 – 2ª CD (ID 28.568)
RECORRENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSA/RJ
RECORRIDO: DECISÃO DA 2ª CD - Davi Pacheco Machado (Atleta daequipeA.A.Portuguesa)
RELATOR: DR.LAURO MATTOS
RESULTADO FINAL: Pelo Relator, foi acolhido o pedido liminar formulado pela Procuradoria, para anular o julgamento de primeira instância, determinando o retorno dos autos para novo julgamento. A medida se fundamenta no fato de que a prova utilizada para embasar o voto não foi juntada aos autos por nenhuma das partes, não sendo admissível que o Auditor Relator produza prova de ofício.

Por unanimidade, foi decidida a anulação do julgamento, com o retorno dos autos à Comissão Disciplinar, a fim de que as provas sejam regularmente juntadas aos autos.

Publique-se para que se cumpra seus legais efeitos.

Rio de janeiro, 16 de Dezembro de 2025.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ

RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Secretário Geral do TJDFS/RJ